ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.656/2004

"Torna obrigatório o cadastramento de pacientes portadores de doenças crônicas pela Secretaria Municipal de Saúde e a entrega de medicamentos aos mesmos em suas residências e dá outras providências."

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Secretaria de Saúde responsável pelo cadastramento dos pacientes portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão arterial, renal crônico e HIV).

Art. 2º - Após comprovado o diagnóstico, a Secretaria deverá encaminhar os medicamentos dos pacientes em suas residências, via correios ou outro meio que dispuser, bem como o controle através dos agentes de saúde e de assistentes sociais.

Art. 3º - As consultas dos pacientes portadores de doenças crônicas deverão ser pré agendadas e comunicadas aos mesmos por ocasião da entrega dos medicamentos.

Art. 4º - O plano piloto deverá ser realizado inicialmente com os pacientes portadores de diabetes e hipertensão arterial e expandido às demais patologias dentro de um prazo pré-determinado pela Secretaria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 22 de abril de 2004.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL